



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**



**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2022 - SALC - 1º BEC**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, NECESSÁRIO AO APOIO À OBRA DA BR-230/PB, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 2,0 AO KM 10,0, EXTENSÃO DE 8,00 KM Á CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
**BATALHÃO SERIDÓ**

**PROCESSO Nº 64039.011519/2022-82 - SALC 1º BEC**

**CONTRATO Nº 028/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, E A EMPRESA L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI.**

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado na Rua Tonheca Dantas nº 463 - Bairro Penedo - Cidade Caicó - RN (CEP: 59300-000), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o **Sr. ENZO KATO - Tenente Coronel**, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - Min. Def, nomeado pela **Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, do Comandante do Exército**, publicada em **09 Jun 20**, transcrito no **Boletim do Exército nº 70, de 19 de junho de 2020** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.470.692/0001-49, sediada na RUA Ribeirão Vermelho, nº 1252, Galpão 1, CEP. 51.230-020, Bairro Ibura, no município de Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. MÁRCIO ROBERTO BEZERRA VIEIRA**, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64039.011519/2022-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 044/2022-1ºBEC**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, NECESSÁRIO AO APOIO À OBRA DA BR-230/PB, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 2,0 AO KM 10,0, EXTENSÃO DE 8,00 KM Á CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                    | ESPECIFICAÇÃO                                            | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------|-------------------|
| 3                       | Aquisição de Tubo de concreto armado<br>PA1 - D = 0,80 M | Und | 20  | R\$ 475,00           | R\$ 9.500,00      |
| 4                       | Aquisição de Tubo de concreto armado<br>PA1 - D = 1,20 M | Und | 250 | R\$ 828,00           | R\$ 207.000,00    |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO |                                                          |     |     |                      | R\$ 216.500,00    |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07 / 10 / 2022 e encerramento em 07 / 10 / 2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os termos no Inciso I, e no §1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrações, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto das contratações.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, **2022NE000888**, para o exercício de 2022 / 2023, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 0001/160339

**Fonte:** 01000000000

**Programa de Trabalho:** 2678230067T980025

**Elemento de Despesa:** 449030

**PI:** MT01154

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**4.3.** Os recursos advindos da obra do Destacamento da BR 230/PB, estão previstos no Plano Plurianual, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 231/2020., firmado entre o DNIT e o DEC.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                             |                                    |
|----------|-----------------------------|------------------------------------|
| I = (TX) | $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ | I = 0,00016438                     |
|          |                             | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice DRENAGEM da Tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, contado da data-base do orçamento de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à ata fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à data de solicitação do material com o respectivo empenho, em remessa parcelada, conforme descrito no pedido, no seguinte endereço: Destacamento Cabedelo - Avenida Pôr do Sol, Km 09 - Praia de Jacaré, Cabedelo - PB, 58105-820 (Antiga Clínica do Stress).

**7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante

termo circunstanciado.

**7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da Contratada:**

**10.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.1.1.7.** Prover a manutenção preventiva e adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

**10.1.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2. Multa:**

**11.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**11.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**11.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

**11.4.** As sanções previstas nos subitens **11.2.1**, **11.2.3**, **11.2.4** e **11.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2

| INFRAÇÃO                                  |                                                                                                                                                                                        |      |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                              | 05   |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04   |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03   |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02   |
| 5                                         | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;                                                   | 03   |
| <b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b> |                                                                                                                                                                                        |      |
| 6                                         | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                                                                          | 01   |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02   |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01   |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01   |
| 11                                        | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01   |

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17.ª CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Caicó-RN / Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 07 de Outubro de 2022.

### SIGNATÁRIOS

  
**ENZO KATO** - Ten Cel  
Ordenador de Despesas do 1º BEC  
IDT. nº [REDACTED] Min Def  
CPF nº [REDACTED]

  
**MARCIO ROBERTO BEZERRA VIEIRA**  
IDT. nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]

## AVISO DE PENALIDADE

O Diretor do Hospital Geral de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista do que consta nos autos do Processo nº 64580.008850/2022-96 que aponta irregularidades decorrentes da Proposta de Dispensa nº 37/2022, resolve impor a empresa DROGARIA ALMEIDA JUNIO LTDA, CNPJ nº 64.580.008850/2022-96, as seguintes sanções Administrativas: Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso I, art 156 da Lei 14.133/21 e MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais), no qual somando a multa moratória totalizará o valor de R\$ 4.982,83 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), fundamentado nos incisos II, art 156, da Lei nº 14.133/21 e Proposta de Dispensa nº 37/2022.

SANDRO PORCIÚNCULA - Ten Cel  
Ordenador de Despesas  
Substituto

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLAS E 9ª BRIGADA DE  
INFANTARIA MOTORIZADA

## 2ª COMPANHIA DE INFANTARIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160236

Nº Processo: 64430.007148/2022-10.

Pregão Nº 2/2022. Contratante: 2ª COMPANHIA DE INFANTARIA. Contratação: 12.433.700/0001-59 - NUTRICEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/11/2022 a 11/11/2023. Valor Total: R\$ 74.943,70. Data de Assinatura: 11/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160236

Nº Processo: 64430.011401/2022-21.

Dispensa Nº 50/2022. Contratante: 2ª COMPANHIA DE INFANTARIA. Contratação: 46.864.778/0001-40 - WILLIAN FELIPE DA SILVA DULTRA 13596812720. Objeto: Aquisição de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (botijão de gás) cheios, com capacidade de 45 kg e 13 kg, para o setor de abastecimento da 2ª companhia de infantaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2023. Valor Total: R\$ 13.537,92. Data de Assinatura: 07/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/11/2022).

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA  
11ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - UASG 160126

Nº Processo: 64080009162202267. Objeto: Aquisição de Materiais de Motanhismo. Total de Itens Licitados: 48. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Ladeira Tenente Villas Boas S/n - Centro - São João Del Rei/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160126-5-00018-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

THIAGO MARCELINO PAIS  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/11/2022) 160126-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - UASG 160176

Nº Processo: 64278017048202201. Objeto: Aquisição de Veículos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Epitácio Pessoa N. 2205 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160176-5-00027-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ALEX EVANDRO CIOTTA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/11/2022) 160176-00001-2022NE000001

## 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 160343

Nº Processo: 64036.006716/2022-18.

Dispensa Nº 13/2022. Contratante: 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratação: 28.607.089/0001-78 - TSV SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI. Objeto: serviço de avaliação técnica detalhada para manutenção e planejamento de serviços técnicos e operacionais para as 4 (quatro) máquinas que utilizam os sistemas de ultrafiltração e osmose reversa (UFOR) do 7º Batalhão de Engenharia de Combate. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 01/11/2022 a 30/11/2022. Valor Total: R\$ 17.000,00. Data de Assinatura: 31/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - UASG 160343

Nº Processo: 6403600567202252. Objeto: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classes A e B) e acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos (classe I) para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb). Total de Itens Licitados: 3. Edital: 16/11/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00031-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 09h40 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LEONARDO ATÍCIO FERREIRA DE MELO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/11/2022) 160343-00001-2022NE000001

## BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 14/2022

O Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa homologou, em 10 de novembro de 2022, o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2022, para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, em conformidade com o resultado constante no Termo de Adjudicação publicado no Portal: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Pregoeiro: EMERSON CORDEIRO DOS SANTOS - 1º Tenente.

EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 11/11/2022) 160175-00001-2022NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 160175

Nº Processo: 6424002028202211. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares Vinculadas. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praça Olavo Bilac, 5/n - Varadouro, Email: [Salcbadmgujp@gmail.com](mailto:Salcbadmgujp@gmail.com) - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160175-5-00022-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/11/2022) 160175-00001-2022NE000001

## 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039.011519/2022-82.

Pregão Nº 44/2022. Contratante: 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratação: 20.470.692/0001-49 - L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI. Objeto: Aquisição de tubo de concreto armado. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/10/2022 a 07/10/2023. Valor Total: R\$ 216.500,00. Data de Assinatura: 07/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039007354202244. Objeto: Contratação para realizar prestação de serviço de gerenciamento de resíduos perigosos e não perigosos. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ENZO KATO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 6403900828202252. Objeto: Aquisição de material de limpeza automotiva. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00035-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ENZO KATO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/11/2022) 160339-00001-2022NE002061

## 2ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - UASG 160203

Nº Processo: 64040003265202290. Objeto: Equipamentos de engenharia, que serão empregados pelas Unidades de Engenharia, nas obras do Sistema de Obras de Cooperação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-00042-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

HEIDER STAEVIE DOS SANTOS  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/11/2022) 160203-00001-2022NE000001

## 4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## AVISO DE SORTEIO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO - NUP 64042.010125/2022-58

O Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Engenharia de Construção torna público a prorrogação do 1º sorteio dos credenciados, que prestarão os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para as populações atingidas pela estiagem e seca no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023, nos municípios sob responsabilidade do 4º BEC na Operação Carro Pipa. Essa prorrogação se deu a reinclusão em caráter emergencial dos municípios de Cotegipe-BA, Sítio do Mato-BA, Coribe-BA e Santa Maria da Vitória-BA. A data do novo sorteio das vagas para os credenciados está previsto para o dia 21 de novembro de 2022 às 09:00 horas, no auditório do 4º Batalhão de Engenharia de Construção. Mais informações pelo e-mail [salc4bec@hotmail.com](mailto:salc4bec@hotmail.com) ou pelo telefone (77) 3611-9244.

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA - CORONEL  
Ordenador de Despesas

